



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL

MARIA SANTANA

Rua Orlando Segala, 261

Jd. Adriana - Guarulhos - SP

☎ **4803-1630**

e-mail: acc.mariasantana@gmail.com

CNPJ 01.273.298/0002-57

Regulamento de Compras

Este Regulamento estabelece as diretrizes adotadas pela Associação Comunitária e Cultural Maria Santana.



Introdução

Art.1º - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pela Associação Comunitária e Cultural Maria Santana.

Parágrafo primeiro - As compras serão centralizadas na área administrativas/operacional, subordinado á diretoria

Das Compras

Art.2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada.

De materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com finalidade de supri a Associação Comunitária e Cultural Maria Santana com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Do Procedimento de compras.

Art.3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas.

- I- Requisito de compras;
- II- Solicitação de orçamento;
- III- Apuração da melhor oferta com emissão de relatório de aprovação;
- IV- Informações especiais sobre compra.

Art.4º - O setor administrativo/operacional devera selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção e reposição de peças, assistências técnicas e atendimento de urgência, quando for o caso.

***Parágrafo Único** – Para fins do disposto “caput” desse artigo, considera-se menor custo aquele que resultar da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, além de termos monetários, encerram um peso relativo para avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custos de transportes e seguro até o local de entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade do produto;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventuais necessidades de treinamento pessoal;



- 9. Qualidade do produto;
- 10. Assistência técnica;
- 11. Garantia dos produtos;

Art. 5º O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras de todos os valores deverá ter no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtida por meio de pesquisa de mercado.

Art. 6º A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contido no art. 4 e seu parágrafo único do presente regulamento e será apresentada á Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 7º Após aprovada a compra, o setor Administrativo/Operacional emitirá o pedido de compras, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:

- I. Uma via para o fornecedor;
- II. Uma via para o setor requisitante;
- III. Uma via para o arquivo do setor administrativo/operacional.

Art. 8º O pedido de compras corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo Único – O pedido de compra deverá ser assinado pelo Administrativo.

Art. 9º O recebimento dos bens e materiais, será realizado pelo setor designado para tal, responsável pela conferência dos materiais, consoantes as especificações contidas no pedido de compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou documento comprobatório ao setor Administrativo/Operacional.

Da Contratação de Serviço.

Definição

Art.10º Para fins de presente regulamento considera-se serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação Comunitária e Cultural Maria Santana, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação.

Da Contratação.

Art. 11º Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, toas as regras estabelecidas nos artigos “Das Compras” do presente regulamento. Dos serviços técnicos-profissionais especializados.



Art. 12º Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejados e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliação em geral
- III. Assessoria ou consultoria técnica, jurídica e auditorias;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistências a saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. Área que envolve as atividades específicas (pesquisa, ação educativa, palestrantes, entre outros) da atuação da entidade.

Art.13º A diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especificados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização de contrato, dentro da respectiva área.

Das Disposições Finais.

Art. 14º As Seguintes hipótese dispensam cotação:

- a) Compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio;
- b) Celebração de parcerias, convênios e/ou termo de cooperação, desde que formalizados por escrito;
- c) Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto de contrato for penitente ao da concessão;
- d) Aquisição de equipamento e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetos a serem alcançados.

Parágrafo Único: A despesa de cotação deve ser previamente fundamentada por escrito a ser autorizada pela Diretoria da Entidade.

Art. 24º Os Casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art.25º Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revisados e atualizados pela diretoria, se e quando necessário.

Presidente

Tania Maria de Castro